



CÂMARA MUNICIPAL DO

**RECIFE**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gab. 214, Ver. Rodrigo Coutinho

CASA DE JOSÉ MARIANO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ / 2020.

Altera o art. 107 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que *Institui o Código Tributário do Município do Recife e dá outras providências.*

Art. 1º Acrescente-se o inciso V ao art. 107 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
107.....  
.  
.....  
.....  
V - as empresas juniores situadas no Município do Recife.”  
(NR)

Art. 2º Acrescente-se o § 2º ao art. 107 da Lei Municipal nº 15.563, de 27 de dezembro de 1991, renumerando-se o parágrafo único para § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
107.....  
.  
.....  
.....  
§ 2º Para fins de efeito desta Lei, no que se refere ao inciso V, consideram-se empresas juniores o disposto na Lei Federal nº 13.267, de 6 de abril de 2016.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DO

**RECIFE**

CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gab. 214, Ver. Rodrigo Coutinho  
Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife,  
25 de setembro de 2020.

---

**Rodrigo Coutinho**

Vereador do Recife

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei Ordinária (PLO) tem por objetivo incentivar o desenvolvimento das Empresas Juniores (EJs). Tendo em vista que as EJs desempenham papel de extrema relevância para o crescimento profissional dos estudantes de Graduação, a Propositura auxiliará a expansão desse movimento no Município do Recife.

Nesse contexto, vale ressaltar que, segundo a Lei Federal nº 13.267/2016, a EJ é uma “entidade organizada, sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho”.

Considerando a importância da matéria para a Educação e para o Empreendedorismo, é dever do Poder Público criar políticas públicas capazes de impulsionar a multiplicação das Empresas Juniores. Desse modo, a isenção fiscal mostra-se bastante pertinente, pois o valor arrecadado anualmente é irrisório para o Município, no entanto inviabiliza as atividades de Empresas Juniores em formação.

Ante o exposto, por ser um PLO de grande relevância para a sociedade e revestido de interesse público, resta notório o seu valor. Em razão disso, solicitamos aos nobres Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de setembro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DO

**RECIFE**

CASA DE JOSÉ MARIANO

Rua Princesa Isabel, nº 410, Gab. 214, Ver. Rodrigo Coutinho

---

**Rodrigo Coutinho**

Vereador do Recife